



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO PARA FUNCIONAMENTO  
DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que a adoção do turno único é uma medida que auxilia para o equilíbrio entre receita e despesa;

**CONSIDERANDO**, que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das Repartições Pública Municipal bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, excepcionalmente, turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 horas e 13:00 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002.

**Parágrafo único.** O expediente de turno único não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O turno único instituído pelo artigo 1º vigorará a partir de 05 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Fica estabelecido expediente interno junto a repartição da Secretaria Municipal de Fazenda para efetivar ajustes contábeis e planejamento do ano de 2023.

**Parágrafo único.** O expediente interno dar-se-á do dia 04 de janeiro de 2023 até 20 de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Cessada a vigência do turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará por ora suspenso.

**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

calamidade pública, pagando-se ao servidor, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o respectivo cargo.

**§ 1º.** No caso de haver autorização para serviço extraordinário, este somente poderá ocorrer mediante o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, geral ou específica, para seus cargos;

**§ 2º.** Sendo realizada a jornada extraordinária, nos termos estabelecidos por este Decreto, não será passível a remuneração, devendo ser compensada, observando a Lei Municipal nº 1.790/2012, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Constantina, em um dia, com a redução ou até mesmo a supressão da jornada de trabalho em outro dia.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se; Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 03 de janeiro de 2023.

  
**Fidelvino Menegazzo**  
Prefeito Municipal

  
**Rieli Rossini**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **03/01/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **03/01/2023** a **03/02/2023**.

  
**Rieli Rossini**  
Secretário Municipal de Administração